



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 14/06/17
às 15:00 horas

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 047/2017

Maringá, 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos requisitos para a nomeação de Diretor Superintendente da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

Conforme previsão da LC 749/2008, a Maringá Previdência conta em sua estrutura com os seguintes órgãos: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, esta composta de Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e de Patrimônio e Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira.

O cargo de Diretor Superintendente é cargo de livre nomeação pelo Prefeito, com jornada de 40 horas e deve ser provido mediante escolha entre **servidores de cargo efetivo que tenham no mínimo 10 anos de efetivo exercício público no Município de Maringá, com formação de curso superior.**

Nos termos do artigo 17 é exigido a seguinte formação em curso superior para a Diretoria Executiva: **Bacharelado nos cursos superiores de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, bem como Tecnólogo em Curso Superior de Gestão Pública.**

Ainda, nos termos da alteração procedida na LC 749/2008 pela LC 1075/2017 é exigido dos Conselhos Administrativo e Fiscal e **da Diretoria Executiva, a CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA - CPA-10 ou a CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CGRPPS) DA APIMEC/FGV.**

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



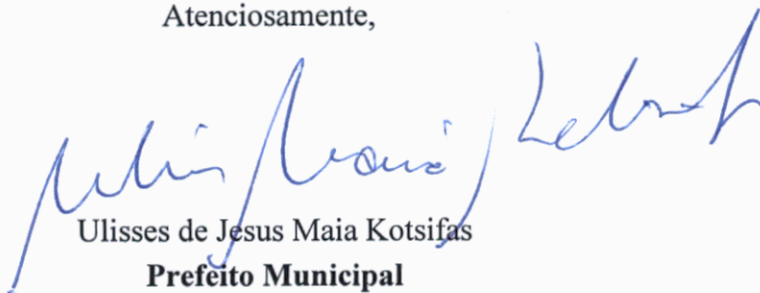
Desta forma, atualmente para a nomeação do cargo de Diretor Superintendente, o servidor de carreira deve ter 10 anos de efetivo exercício, ser formado em um dos cursos superiores exigidos e ter a certificação para investimentos.

Diante do rol rigoroso de exigências para a nomeação do Diretor Superintendente se mostra necessário a alteração do *caput* do artigo 17 da LC 749/2008 permitindo que um servidor de cargo efetivo que tenha concluído o Ensino superior em qualquer área (Bacharelado, Licenciatura ou formação tecnológica) e não somente nos cursos ali exigidos, e desde que cumpridos os demais requisitos possa ser nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor Superintendente.

Também se faz necessária a alteração do parágrafo 3º do artigo 17 que trata da exoneração do membro da Diretoria Executiva, para que não haja dúvidas de que no caso de não apresentar a certificação de investimentos no prazo definido da lei, o Diretor deverá ser exonerado e substituído, não podendo haver nova indicação do mesmo Diretor, com renovação de prazo.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
_____ /2017

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar n.º 749, de 17 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17, *caput*, da Lei Complementar n.º 749, de 17 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e de Patrimônio e um Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas qualificadas para a função, exigido para o Diretor Superintendente formação em Ensino Superior, e para os demais Diretores formação de Bacharelado nos cursos superiores de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, bem como Tecnólogo em Curso Superior de Gestão Pública.

Art. 2º Fica alterado o §3º do artigo 17, da Lei Complementar n.º 749, de 17 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

§3º. Será exonerado e substituído o membro da Diretoria Executiva que não apresente dentro do prazo estipulado, quaisquer das certificações previstas no §2º do *caput*, sendo que a nomeação do novo Diretor deverá ser realizada na mesma data da publicação da exoneração, a qual estará sujeita a mesma condição e prazo.



Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de junho de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal